CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 17/12/10
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

LEI Nº 1.137/2010.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2011 no montante de R$ 34.380.000,00 (Trinta e quatro milhões trezentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 34.380.000,00 (Trinta e quatro milhões trezentos e oitenta mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 30.337.000,00 (Trinta milhões trezentos e trinta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 4.043.000,00 (Quatro milhões quarenta e três mil reais), onde:

a) R$ 3.298.000,00 (Três milhões duzentos e noventa e oito mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/12/20
Mª José Medeiros
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

RECEITAS	VALOR (R$)
I - RECEITAS CORRENTES	**32.854.800,00**
a) Receita Tributária	2.598.000,00
b) Receita de Contribuições	70.000,00
c) Receita Patrimonial	139.000,00
d) Receita de Serviços	137.000,00
e) Transferências Correntes	28.508.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.402.800,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	**4.250.000,00**
a) Operações de Crédito	100.000,00
b) Alienação de Bens	50.000,00
c) Transferências de Capital	4.100.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	-
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	**2.724.800,00**
V – TOTAL DAS RECEITAS	**34.380.000,00**

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 34.380.000,00 (Trinta e quatro milhões trezentos e oitenta mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 26.231.000,00 (Vinte e seis milhões duzentos e trinta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 8.149.000,00 (Oito milhões cento e quarenta e nove mil reais):

a) R$ 6.244.000,00 (Seis milhões duzentos e quarenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 1.905.000,00 (Um milhão novecentos e cinco mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 5º R$ 4.106.000,00 (Quatro milhões cento e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/12/10
Mª José M. Oliveira
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R$)
01	Legislativa	1.596.000,00
04	Administração	2.311.000,00
06	Segurança Pública	3.000,00
08	Assistência Social	1.905.000,00
09	Previdência	-
10	Saúde	6.244.000,00
11	Trabalho	-
12	Educação	12.696.000,00
13	Cultura	688.500,00
14	Direitos da Cidadania	63.000,00
15	Urbanismo	3.363.000,00
16	Habitação	80.000,00
17	Saneamento	2.609.000,00
18	Gestão Ambiental	60.000,00
19	Ciência e Tecnologia	196.000,00
20	Agricultura	594.000,00
22	Indústria	10.000,00
23	Comércio e Serviços	147.000,00
24	Comunicações	-
25	Energia	124.000,00
26	Transporte	109.000,00
27	Desporto e Lazer	140.500,00
28	Encargos Especiais	536.000,00
99	Reserva de Contingência	905.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	34.380.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R$)
01	PODER LEGISLATIVO	**1.600.000,00**
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	1.600.000,00
02	PODER EXECUTIVO	**32.780.000,00**
02.01	GABINETE DA PREFEITA	564.000,00

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 17/12/10
Mª José M. Barbosa
Sec. Administrativo
Agrestina - PE

02.02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.245.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.920.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.699.000,00
02.06	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	942.000,00
02.07	SECRETARIA DE SAÚDE	30.000,00
02.08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.000,00
02.09	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.290.000,00
02.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA	594.000,00
02.11	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	300.000,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	63.000,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.216.000,00
02.14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.872.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**34.380.000,00**

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R$)
a) DESPESAS CORRENTES	27.149.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	6.326.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	34.380.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2011, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 17/12/10
Mª José Ma. Bezerra
Sec. Administrativo
Agrestina - PE

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 17/12/10
Agrestina - PE

Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2011.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2010.

Carmen Miriam Alv.

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA